



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI 220/2015**

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE  
PROTETOR HIGIÊNICO  
DESCARTÁVEL PARA ASSENTO DE  
VASO SANITÁRIO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os banheiros de uso público em entidades públicas e particulares no Município de Serra deverão fornecer aos usuários, protetor higiênico descartável de assento do vaso sanitário.

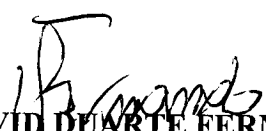
**Art. 2º** - O protetor higiênico descartável citado no capítulo deste artigo pode ser em papel ou plástico.

**Art. 3º** - Consideram-se como entidades particulares shoppings centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes, estádios, ginásios, hotéis, motéis, pousadas, flats, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, escolas, faculdades e academias

**Art. 4º** - A não disponibilização do protetor higiênico descartável previsto nesta lei pelo ente público, sujeitará respectivo gestor a processo administrativo e suas consequências.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel” 26 de Agosto de 2015.**

  
**DAVID DUARTE FERNANDO**  
**2º VICE PRESIDENTE**  
**VEREADOR-PDT**




**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa prevenir os usuários de banheiros públicos em entidades públicas e privadas de diversas doenças, tais como bacterioses, micoses, vírus HPV, escabiose (sarna), tricomaníase, candidíase, dentre outras, que podem ser transmitidas pelo contato da pele do usuário com o assento do vaso sanitário, em especial as mulheres, mais suscetíveis às doenças.

A proposição carrega preocupação em colaborar com a melhoria das condições mínimas de higiene dos banheiros públicos. Comumente escutamos relatos de pessoas que não se sentem à vontade para usar os banheiros coletivos, seja no âmbito público ou mesmo particular, para uso dos mesmos, por falta de coragem, em razão das precárias condições de higienização dos vasos sanitários.

Portanto, em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

**Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel” 26 de agosto de 2015.**

  
**DAVID DUARTE FERNANDO**  
**2º VICE PRESIDENTE**  
**VEREADOR-PDT**